



**Universidade Estadual do Paraná**  
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de 05/12/2013.  
**Campus de Curitiba II**



**Regulamento do Curso de Mestrado Profissional em Artes – *Stricto Sensu***  
**Centro de Artes, da UNESPAR/Campus de Curitiba II / FAP**

**CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** – O Curso de Mestrado Profissional em Artes, da Universidade Estadual do Paraná/Campus II – FAP, tem por objetivo:

I – A formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão nas áreas de Artes Visuais, Cinema, Dança e Teatro;

II – Aprofundar as técnicas artísticas, desenvolver processos investigativos e de ensino-aprendizagem.

III – Desenvolver o estudo interdisciplinar das Artes, nas suas mais variadas formas de manifestação, através da relação entre as especificidades das linguagens artísticas e suas dinâmicas socioculturais, qualificando assim profissionais para o exercício de atividades voltadas para o ensino, a produção e a pesquisa no campo das Artes.

**CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 2º**– O Curso de Mestrado Profissional em Artes será administrado pelo(a):

I – Colegiado do Mestrado;

II – Coordenação do Mestrado;

III – Secretaria.

**Seção I**

**Do colegiado do curso**

**Art. 3º** – O Colegiado do Mestrado é o órgão encarregado da supervisão artística, didática e administrativa do Curso, sendo constituído pelos seguintes membros:

I – Coordenador do Curso, como seu presidente;

II – Docentes permanentes;

III – Discentes regulares do Curso.

§1º Os docentes permanentes devem manifestar formalmente seu interesse em participar do Colegiado, mediante solicitação documentada;

§2º A representação discente é equivalente a no máximo 20% (vinte por cento) do corpo docente permanente, ficando a critério do Colegiado do Curso estabelecer o *quórum* mínimo.

§3º É excluído do Colegiado o representante que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a quatro reuniões alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada e aprovada pelo Colegiado.

**Art. 4º** As reuniões ordinárias do Colegiado do Curso estão submetidas a calendário prévio aprovado, mediante convocação de seu Coordenador e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As votações são por maioria simples, observando o *quórum* correspondente;

§ 2º Das decisões do Colegiado cabe recurso em primeira instância ao Conselho de Centro de Área de Artes.

**Art. 5º** – Compete ao Colegiado do Mestrado:

- I – Eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador do Mestrado;
- II – Deliberar sobre os trabalhos de coordenação artística, didática e de supervisão administrativa do Curso;
- III – Apreciar e aprovar os planos de ensino das disciplinas do Curso;
- IV – Propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o Curso;
- V – Sugerir ao Conselho de Centro de Área de Artes, medidas úteis ao desenvolvimento do Curso;
- VI – Apreciar e aprovar os pedidos de matrícula e cancelamento de inscrição em disciplinas;
- VII – Avaliar e homologar o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;
- VIII – Propor e zelar pela integração da Pós-Graduação com o ensino da Graduação;
- IX – Aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores, observando a titulação exigida e os demais requisitos constantes nos regulamentos da UNESPAR;
- X – Homologar projetos de pesquisa, qualificação e dissertação;
- XI – Aprovar a banca examinadora perante a qual o discente presta exame de qualificação e defesa;

- XII – Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas de interesse do Curso;
- XIII – Elaborar normas internas e delas dar publicidade a todos os discentes e docentes do Curso;
- XIV – Recomendar aos órgãos representativos das várias instâncias da UNESPAR a indicação ou substituição de docentes nos conselhos e comissões;
- XV – Definir e tornar públicas as prioridades para aplicação de recursos concedidos ao Curso;
- XVI – Deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de docentes;
- XVII – Analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do Curso;
- XVIII – Decidir nos casos de pedido de declinação de orientação e substituição de orientador;
- XIX – Traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
- XX – Aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Curso;
- XXI – Definir as atribuições da Secretaria do Curso;
- XXII – Constituir Comissão de Bolsas;
- XXIII – Estabelecer e redefinir as Linhas de Pesquisa do Curso e Área de Concentração do Curso;
- XXIV – Apreciar e aprovar os relatórios anuais das atividades do Curso;
- XXV – Deliberar sobre o Calendário Acadêmico do Curso.

## **Seção II**

### **Da coordenação do curso**

**Art. 6º** – O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador do Mestrado será de 2 (dois) anos, permitindo-se 1 (uma) recondução consecutiva.

§ 1º – O mandato do representante discente será de 1 (um) ano, cabendo uma recondução consecutiva;

§ 2º – Não será permitido o acúmulo do cargo de Coordenador de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* com outros cargos de direção ou coordenação.

**Art. 7º** – São atribuições do Coordenador:

- I – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- II – Encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação toda e qualquer modificação ocorrida no Curso;

- III – Exercer a direção administrativa do Curso;
- IV – Dar cumprimento às decisões do Colegiado do Mestrado, das políticas institucionais de Pós-Graduação e dos órgãos superiores da UNESPAR;
- V – Elaborar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o relatório anual das atividades do Curso e/ou relatório CAPES, de acordo com as instruções da UNESPAR;
- VI – Zelar pelos interesses do Curso junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção de recursos financeiros para o funcionamento do Mestrado;
- VII – Organizar o calendário e informar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do Mestrado;
- VIII – Elaborar a lista dos professores orientadores, ouvido o Colegiado do Curso;
- IX – Solicitar e distribuir bolsas de estudo, ouvida a Comissão de Bolsa;
- X – Propor a criação de comissões para Curso;
- XI – Elaborar e encaminhar proposta orçamentária anual para aprovação do Conselho competente;
- XII – Manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e internacionais interessadas em colaborar com o desenvolvimento do Curso;
- XIII – Exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Curso.

**Parágrafo Único** – O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador interinamente sempre que se faça necessário e, em caso de vacância, até o final do mandato.

### **Seção III**

#### **Da secretaria do curso**

**Art. 8º** – A Secretaria do Curso terá por competência:

- I – Manter em dia os assentamentos do pessoal docente, discente e administrativo;
- II – Informar e processar os requerimentos de estudantes matriculados e candidatos ao Curso;
- III – Protocolar requerimento de docentes e discentes;
- IV – Efetuar inscrição dos candidatos à seleção e matrícula para o Curso;
- V – Distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- VI – Secretariar as reuniões do Colegiado do Curso, mantendo registro das discussões, decisões e pareceres;
- VII – Assessorar o Coordenador e o Colegiado em suas tarefas administrativas relacionadas ao Curso.

### **CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA DIDÁTICA**

**Art. 9º** – O Curso de Mestrado Profissional em Artes funcionará em regime semestral, em período integral, incluindo aulas, atividades de pesquisa, atividades artísticas e estudos independentes, totalizando 4 (quatro) semestres.

**Paragrafo Único** – O Curso está estruturado da seguinte forma:

I – Área de Concentração: Processos criativos e educacionais em Artes

II – Duas linhas de Pesquisa:

a) – Linha 1: Modos de conhecimento e processos criativos em Artes

b) – Linha 2: Experiências e mediações nas relações educacionais em Artes

**Art. 10** – O Curso obedecerá ao regime de créditos, sendo 1 (um) crédito o equivalente a 15 (quinze) horas aula.

**Art. 11** – Alunos vinculados a qualquer uma das Linhas de Pesquisa estarão submetidos ao mesmo regime, dividido entre disciplinas obrigatórias, eletivas, atividades especiais e seminários avançados. Assim, para que lhe seja conferido o título de Mestre, o estudante deverá:

I – Cumprir no mínimo de 39 (trinta e nove) créditos, assim divididos:

a) Disciplinas Obrigatórias: 16 (dezesesseis) créditos

b) Disciplinas Eletivas: 6 (seis) créditos

c) Publicação de artigos científicos em periódicos ou de produção artística: 03 (três) créditos

d) Participação em dois Seminários Avançados, de 15 h/a cada, cuja oferta está relacionada à necessidade das Linhas de Pesquisa e pode ser proposto, inclusive, para a divulgação de pesquisas de pesquisadores convidados: 02 (dois) créditos

e) Elaboração e defesa de Dissertação ou do Memorial descritivo-reflexivo do Projeto de Trabalho de Conclusão Final, resultado das disciplinas obrigatórias Estudos Orientados I, II, III e IV: 12 (doze) créditos.

II – Ser aprovado no Exame de Qualificação a ser realizado em até 16 (dezesesseis) meses contados a partir de seu ingresso. Para isso, deverá ter cumprido 15 (quinze) créditos, sendo no mínimo 12 (doze) de obrigatórias e 3 (três) de eletivas.

III – Receber a aprovação da Banca Examinadora na Defesa e a homologação da Dissertação de Mestrado nas instâncias superiores da UNESPAR.

**Parágrafo Único** – A Defesa deverá ser realizada em até 24 meses contados a partir de seu ingresso.

**Art. 12** – O Estágio Docente não somará créditos como disciplina, mas computará no total de créditos cumpridos pelo Discente.

**Parágrafo Único** - Além de constar no seu histórico, o aluno receberá declaração que ateste a experiência didática.

**Art. 13** – A critério do Colegiado do Curso, podem ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de Mestrado recomendados pelo MEC/CAPES, desde que:

- I – O Curso tenha recebido na avaliação da CAPES conceito igual ou superior a 3 (três);
- II – A disciplina seja compatível com o projeto de pesquisa do discente;
- III – O total de créditos não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) dos créditos necessários em disciplinas;
- IV – As disciplinas tenham sido cursadas no máximo até cinco anos antes da solicitação de equivalência ou aproveitamento pela UNESPAR;
- V – O discente tenha obtido conceito mínimo B;

**Parágrafo Único** – Os créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em virtude de convênios específicos com o Curso, podem ser aproveitados em sua totalidade.

## **Seção I**

### **Do Estágio Docente**

**Art. 14** – O estágio docente constitui atividade do Curso, tendo caráter obrigatório para os discentes que obtiverem bolsa, e caráter optativo para os demais.

## **CAPÍTULO IV – DO CORPO DOCENTE**

### **Seção I**

## Da Constituição

**Art. 15** – O corpo docente do Curso de Mestrado Profissional em Artes é constituído por professores com titulação acadêmica de Doutor.

§ 1º Poderá compor o corpo docente, num limite máximo de 20% (vinte por cento), professores com titulação de Mestre, desde que em fase de doutoramento e com relevante atuação na área Arte e Educação.

**Art. 16** – Para atuar nas atividades do Curso, o docente deve estar devidamente credenciado.

**Paragrafo Único** – Em caráter excepcional, podem atuar no Curso docentes não credenciados que sejam convidados para ministrar seminários, aulas e palestras, desde que aprovado pelo Colegiado do Curso.

**Art. 17** – O docente credenciado junto ao Curso é classificado nas seguintes categorias:

- I – Docente Permanente;
- II – Docente Visitante;
- III – Docente Colaborador.

**Art. 18** – O docente Permanente deve atender aos seguintes requisitos:

- I – Desenvolver atividades de ensino em cursos de Graduação e Pós-Graduação;
- II – Participar de projetos de pesquisa do Curso;
- III – Orientar discentes do Curso, sendo devidamente credenciado como orientador pela instância competente;
- IV – Ter vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, enquadrar-se em uma das seguintes condições especiais:
  - a) Receber bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências federais ou estaduais de fomento;
  - b) Ter firmando com a instituição, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, termo de compromisso de participação como docente do Curso;
  - c) Ter sido cedido por convênio formal para atuar como docente do Curso;
  - d) Manter Regime de Tempo Integral de Dedicção Exclusiva (TIDE).

**Art. 19** – O docente Visitante é aquele que mantém vínculo funcional com outras instituições e que seja liberado das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborar em

regime de dedicação integral em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no Curso, permitindo-se que atue como orientador.

**Paragrafo Único** – Enquadra-se como Visitante o docente que atende ao estabelecido neste regulamento e tenha sua atuação no Curso viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, por essa instituição ou agência de fomento.

**Art. 20** – O docente Colaborador é aquele membro do corpo docente do Curso que não atende a todos os requisitos dos Artigos 18 e 19, mas participa de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou de orientação de estudantes, independentemente do fato de possuir vínculo com a instituição.

**Art. 21** – São atribuições dos docentes credenciados:

- I – Encaminhar à Secretaria do Curso os planos de ensino até o início do período letivo;
- II – Encaminhar à Secretaria do Curso o(s) diário(s) de classe, devidamente preenchido(s) nos prazos fixados pelo Colegiado do Curso;
- III – Propor disciplinas que julgar necessárias à formação dos discentes;

## **Seção II**

### **Do Credenciamento Docente**

**Art. 22** – O docente interessado no credenciamento junto ao Curso deve encaminhar solicitação ao Coordenador do Curso indicando a Linha de Pesquisa na qual pretende atuar.

**Art. 23** – Do docente candidato ao credenciamento é exigido:

- I – Título de Doutor;
- II – Manter Currículo Lattes atualizado;
- III – Participar ativamente de Grupo de Pesquisa registrado no CNPq;
- IV – Firmar termo no qual se compromete a prestar informações para o preenchimento de relatórios;
- V – Atender os índices de produção estabelecidos pelo Curso.

**Art. 24** – O credenciamento do docente é realizado pelo Colegiado do Curso e homologado pelo Conselho de Centro de Área.

## **Seção III**



## Da Permanência do Docente

**Art. 25** – A permanência do docente deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Curso a cada três anos que coincidam com a avaliação do MEC/CAPES, devendo ser observados os seguintes critérios mínimos:

- I – Manter Currículo Lattes atualizado;
- II – Manter registro atualizado em Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq;
- III – Atender os índices de produção e/ou critérios estabelecidos pelo Curso;
- IV – Ter concluído orientações de dissertação;
- V – Ter lecionado na Graduação e, no mínimo duas vezes, nas disciplinas do Curso de Mestrado, excetuando-se as disciplinas de Estudos Orientados.
- VI – Orientar em Programa de Iniciação Científica (PIC) e/ou Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação;

**Parágrafo Único** – O docente pode encaminhar ao Colegiado do Curso, quando for o caso, documento justificando o não alcance de um ou mais critérios estabelecidos, que será analisado pelo Colegiado.

## Seção IV

### Do Descredenciamento do Docente

**Art. 26** – O descredenciamento do docente pode ocorrer mediante solicitação própria ou quando não atingir os critérios de permanência descritos neste regulamento.

**Art. 27** – Na ocorrência do descredenciamento do docente, o Colegiado do Curso pode permitir que as orientações em andamento sejam concluídas ou, caso necessário, designar novos orientadores.

## CAPÍTULO V – DO PROCESSO DE SELEÇÃO, MATRÍCULA, ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS DISCENTES

### Seção I

#### Do Processo de Seleção

**Art. 28** – O candidato passará por processo seletivo normatizado em edital do Curso.

**Art. 29** – O número de vagas será estabelecido em edital próprio, de acordo com a disponibilidade dos orientadores.

**Art. 30** – Para a inscrição ao processo seletivo, o candidato deverá apresentar à Secretaria do Curso documentação a ser estabelecida em edital específico.

**Art. 31** – A critério do professor responsável, podem ser selecionados discentes especiais para matrícula em disciplinas sem direito à obtenção do grau de Mestre, desde que devidamente homologada pelo Colegiado.

**Paragrafo Único** – O discente especial fica sujeito, no que couber, às normas da UNESPAR e do Curso, fazendo jus a certificado de aprovação em disciplina expedido pelo órgão competente.

## **Seção II**

### **Da Matrícula e da Inscrição nas Disciplinas**

**Art. 32** – O discente aprovado no teste de seleção deverá proceder a matrícula nas disciplinas ofertadas no semestre.

**Art. 33** – A matrícula deverá ser ratificada no início de cada período letivo semestral.

**Art. 34** – O abandono por 2 (dois) semestres consecutivos acarretará no desligamento definitivo do aluno, respeitado o Calendário Acadêmico.

**Art. 35** – O discente pode solicitar cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas mediante concordância do orientador e em acordo com o Calendário Acadêmico.

**Paragrafo Único** – Cabe ao Colegiado do Curso acatar ou não o pedido de cancelamento de inscrição em disciplinas.

**Art. 36** – O discente pode requerer trancamento de matrícula devidamente justificado, ouvido o orientador e aprovado pelo Colegiado.

§ 1º – Ao discente cabe o direito de requerer o trancamento de matrícula somente após ter concluído 40% (quarenta por cento) dos créditos em disciplinas necessárias para a integralização do curso;

§ 2º – O trancamento de matrícula não suspende a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação;

§ 3º – O período de trancamento não pode exceder 180 (cento e oitenta) dias.

### **Seção III**

#### **Da Orientação**

**Art. 37** – O aluno deverá ser supervisionado por um orientador com o título de Doutor vinculado à Linha de Pesquisa a qual esteja inscrito.

**Art. 38** – Cabe ao Orientador:

I – Emitir parecer sobre cancelamento de disciplina e trancamento de matrícula de seu orientando, obedecido o regulamento e o Calendário Acadêmico;

II – Indicar ao Colegiado, quando for o caso, co-orientador para acompanhamento do projeto de seu orientando;

III – Encaminhar sugestões de nomes para composição das bancas examinadoras;

IV – Presidir banca de qualificação e Defesa da Dissertação;

V – Após a defesa, autorizar o encaminhamento da versão final da dissertação à Coordenação do Curso.

**Art. 39** – Havendo necessidade, o discente poderá requerer o auxílio de um co-orientador, ouvidos o orientador e o Colegiado do Curso.

**Art. 40** – Cabe ao Coorientador:

I – Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;

II – Assumir a orientação por tempo determinado quando da ausência justificada do orientador;

III – Assumir a orientação quando indicado pelo Colegiado do Curso.

**Art. 41** – O discente pode, em situações especiais, solicitar por escrito ao Colegiado do Curso, a mudança do professor orientador e/ou Linha de Pesquisa, justificando as razões que o levaram a tal decisão.

### **Seção IV**

#### **Da Avaliação e Prazos**

**Art. 42** – A avaliação das disciplinas expressa os níveis de desempenho do discente, de acordo com os seguintes conceitos:

A – Excelente, com direito a crédito. Notas 9,0 a 10,0

- B – Bom, com direito a crédito. Notas 8,0 a 8,9
- C – Regular, com direito a crédito. Notas 7,0 a 7,9
- D – Insuficiente, sem direito a crédito. Notas Zero a 6,9

§1º – O discente que obtiver o conceito ‘D’ em qualquer disciplina pode repeti-la uma única vez.

§2º – O bolsista reprovado em uma disciplina, ou com 2 (dois) conceitos “C” num mesmo semestre letivo, terá o benefício suspenso.

**Art. 43** – O discente é desligado do Curso na ocorrência de uma das seguintes condições:

- I – Por iniciativa própria;
- II – Obter mais de um conceito ‘D’ nas disciplinas cursadas;
- III – Deixar de cumprir o prazo de Defesa estipulado pelo Curso;
- IV – Deixar de comprovar proficiência em língua estrangeira, nas condições estabelecidas no regulamento do Curso;
- V – Ultrapassar os prazos de integralização determinados pelo Regulamento;
- VI – Deixar de ratificar matrícula nos prazos estipulados, caracterizando sua desistência;

**Parágrafo Único** – A decisão do desligamento deve ser comunicada formalmente ao discente e ao orientador através de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Curso;

**Art. 44** – A frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

**Art. 45** – O prazo de duração do Curso de Mestrado é de 24 (vinte e quatro) meses, incluídas a elaboração e defesa da Dissertação;

**Parágrafo Único** - Prorrogação deste prazo pode ser solicitada pelo discente, com anuência do orientador, mediante justificativa devidamente fundamentada e aprovada pelo Colegiado do Curso.

## **CAPÍTULO VI – DA QUALIFICAÇÃO, DA DEFESA E DA TITULAÇÃO**

### **Seção I Da Qualificação**

**Art. 46** – O Exame de Qualificação para o Mestrado terá sua abrangência proposta e aprovada pelo Colegiado de Curso, respeitando-se a especificidade de cada Linha de Pesquisa, devendo realizar-se até o 16º (décimo sexto) mês do curso, contados a partir de seu ingresso.

§ 1º – Poderá ser solicitada prorrogação deste prazo ao Colegiado, devidamente justificado pelo discente, ouvido seu orientador, e que não ultrapasse o 19º (décimo nono) mês do curso.

§ 2º – Em caso de reprovação, o aluno poderá submeter-se a um novo exame no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 47** – Para estar habilitado à Qualificação, o aluno deverá ter cumprido um mínimo de 15 (quinze) créditos.

**Art. 48** – A Qualificação será conduzida por banca composta por 3 (três) Doutores, e seu resultado, registrado em Ata, deverá ser formalizado pelo conceito “Aprovado” ou “Reprovado”.

§ 1º – Caberá ao orientador presidir a banca;

§ 2º – Deve constar na banca examinadora de Qualificação 1 (um) suplente.

§ 3º – O resultado da Qualificação deverá ser homologado pelo Colegiado do Curso.

## **Seção II**

### **Da Defesa**

**Art. 49** – A defesa pública de Dissertação, seguida de arguição, será conduzida perante banca composta por 3 (três) Doutores, sendo pelo menos 1 (um) externo ao Curso.

§ 1º – Caberá ao orientador presidir a banca;

§ 2º – Devem constar na banca examinadora 2 (dois) suplentes, sendo um interno e outro externo.

**Art. 50** – O resultado da defesa pública deverá ser registrado em Ata, quando será dado conhecimento pelo Presidente da Banca, na forma de conceito “Aprovado” ou “Reprovado”.



**Universidade Estadual do Paraná**  
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de 05/12/2013.  
**Campus de Curitiba II**



**Parágrafo Único** – O resultado da Defesa deverá ser homologado pelo Colegiado do Curso.

**Art. 51** – Aprovada a dissertação, o aluno terá 90 (noventa) dias para entregar à Secretaria do Curso, a versão definitiva, a contar da data da defesa.

I – O orientador será responsável pela supervisão das correções sugeridas pela banca;  
II – Concluídas as correções, o aluno deverá entregar 2 (duas) cópias impressas encadernadas e cópia digital para a Secretaria do Curso;

**Art. 52** – É vedada a apresentação de exemplares da dissertação produzida em língua estrangeira.

### **Seção III** **Da Titulação**

**Art. 53** – Receberão o título de Mestre em Artes aqueles que cumprirem com as exigências descritas neste regulamento e comprovarem proficiência em língua estrangeira, cabendo ao Colegiado do Curso homologar a titulação.

## **CAPÍTULO VII – DA CONCESSÃO DE BOLSAS**

**Art. 54** – Para concessão de bolsas de estudo a discentes do Curso é exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da Comissão de Bolsas do Curso.

**Parágrafo Único** – A distribuição de bolsas pela Comissão de Bolsas deve ser homologada pelo Colegiado do Curso.

**Art. 55** – A reprovação em qualquer disciplina por conceito ou frequência insuficiente, determina o cancelamento da bolsa de estudos.

**Art. 56** – O envolvimento em atividades remuneradas pelo discente bolsista deve observar as exigências das agências financiadoras e demais dispositivos da UNESPAR.

## **CAPÍTULO VIII – DA SUFICIÊNCIA EM LINGUA**

**Art. 57** – O discente deverá apresentar obrigatoriamente certificado de proficiência em língua estrangeira, definido em edital específico.



**Universidade Estadual do Paraná**  
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de 05/12/2013.  
**Campus de Curitiba II**



**CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 58** – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão solucionados pelo Colegiado do Curso.

**Art. 59** – Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de *Campus* da UNESPAR / *Campus* de Curitiba II - FAP.